



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

ESCLARECIMENTO Nº 001/2022 SARP/MA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 – SARP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0134299/2022 – SARP

O Pregoeiro da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, após análise do Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa **COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA** e com fulcro na Manifestação apresentada pela Unidade Gestora de Estratégia de Compras da SARP, passa a se manifestar da seguinte forma:

1) **Sobre os pedidos de esclarecimentos da empresa COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA:**

A) **Sobre a possibilidade de se aceitar “atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços similares ou equivalentes ao previsto no edital”:**

Resposta – Por se tratar de questão técnica, tal questão fora submetida à manifestação da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, que aduziu, conforme disposto no artigo 30, §3º, da Lei nº 8.666/1993, que a aptidão técnica da licitante será comprovada por meio de atestados ou certidões de obras, com prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior.

B) **No tocante aos parâmetros de relevância estipulados:**

Resposta – Cumpre esclarecer que não há exigência legal de motivação específica acerca da identificação dos parâmetros relevantes. Na verdade, como se depreende da Lei, eles é que consistem em justificativa e medida da exigência de comprovação de qualificação técnica, em prol da eficiência da contratação e da garantia de competitividade. Por consectário lógico, os parâmetros de relevância são os elementos essenciais de caracterização do objeto licitado e do objetivo da contratação, abarcando pontos de maior complexidade técnica, maior valor e de maior risco da execução.

C) **No tocante à subcontratação, especificamente, sobre a necessidade de “apresentação, também, de documentos quanto à qualificação econômico-financeira da ME/EPP/MEI”:**

Resposta - Esta Unidade Gestora informa que, como expressamente previsto no item 2.2.3, caberá à empresa licitante apresentar, da empresa indicada a ser subcontratada, toda a documentação exigida para Habilitação do Edital, inclusive, a qualificação econômico-financeira.

São Luís - MA, 28 de setembro de 2022.

Breno Pitman Berniz
Pregoeiro/SARP/SEGP/MA